

Secretário da Fazenda  
*Marcos Antonio Monteiro*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Márcio Luiz França Gomes*  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2015.

OFÍCIO GS-CAT Nº 32/2015  
 Senhor Governador,  
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta concede benefício para o estabelecimento fabricante localizado neste Estado que realizar saída interna de tubos de aço, destinados à implantação do Projeto Sabesp - Sistema Produtor São Lourenço.  
 A medida tem por objetivo assegurar a competitividade dos contribuintes deste Estado, que enfrentam forte concorrência em razão de benefícios concedidos por outros entes da Federação.  
 Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Renato Villela*  
 Secretário da Fazenda  
 A Sua Excelência o Senhor  
 GERALDO ALCKMIN  
 Governador do Estado de São Paulo  
 Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 61.220, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, IV, da Constituição Federal, no artigo 47, III, da Constituição Estadual,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 36 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

- I – o “caput”:
- “Artigo 36 - (PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA) - O estabelecimento fabricante localizado neste Estado que realizar saída interna, destinada a usuário final, ou interestadual de pá carregadeira de rodas (NCM 8429.51.99), escavadeira hidráulica (NCM 8429.52.19), retroescavadeira (NCM 8429.59.00) e motoniveladora (NCM 8429.20) produzidas no próprio estabelecimento, poderá creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 5% (cinco por cento).” (NR);
- II - o item 3 do § 4º:
- “3 - o diferimento referido no item 2 será aplicado de forma que o débito do imposto na saída efetuada pelo estabelecimento fabricante seja equivalente a 5% sobre o valor da operação;” (NR);
- III – o § 5º:
- “§ 5º - O disposto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015.” (NR).

Artigo 2º - Os regimes especiais aludidos no § 4º do artigo 36 do Anexo III do Regulamento do ICMS – RICMS, concedidos anteriormente à data da publicação deste decreto, ficam automaticamente:

- I – prorrogados até 31 de dezembro de 2015;
- II – alterados de forma a incluir a motoniveladora (NCM 8429.20) no rol de produtos abrangidos pelos referidos regimes.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2015  
 GERALDO ALCKMIN  
*Renato Villela*  
 Secretário da Fazenda  
*Marcos Antonio Monteiro*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Márcio Luiz França Gomes*  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2015.

OFÍCIO GS-CAT Nº 242/2015  
 Senhor Governador,  
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta beneficia operações com pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora.  
 As medidas ora propostas:  
 1 – justificam-se pela necessidade de preservação econômica do setor e de assegurar a competitividade da indústria paulista, que enfrenta forte concorrência em razão de benefícios concedidos por outros entes da Federação;  
 2 – estão consonantes com o princípio da livre concorrência, previsto no inciso IV do artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de se assegurar que os agentes econômicos tenham oportunidade de competir de forma justa no mercado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Renato Villela*  
 Secretário da Fazenda  
 A Sua Excelência o Senhor  
 GERALDO ALCKMIN  
 Governador do Estado de São Paulo  
 Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 61.221, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

*Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização dos Jogos Regionais dos Idosos – JORI*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP autorizado a representar o Estado na

celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização dos Jogos Regionais dos Idosos – JORI, a que alude o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único – Não se aplica, para o fim de que trata o “caput” deste artigo, o disposto no inciso II do artigo 41 do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá atender ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 3º - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 4º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão observar a minuta-padrão constante do anexo único deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2015  
 GERALDO ALCKMIN  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2015.

ANEXO ÚNICO  
**a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 61.221 de 16 de abril de 2015**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FASE DOS JOGOS REGIONAIS DOS IDOSOS – JORI*

Convênio FUSSESP nº /  
 O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por sua Presidente, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de 2015, doravante designado FUSSESP, e o Município de , inscrito no CNPJ/MF sob nº , com sede na nº , Município de , neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**  
 Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros destinados à realização da Fase dos Jogos Regionais dos Idosos – JORI, a ser efetivada no período estipulado no plano de trabalho que, constante de fls. dos autos do Processo FUSSESP nº , integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O plano de trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, amparada em manifestação justificada do MUNICÍPIO e pronunciamento do setor técnico do FUSSESP, vedadas a alteração do objeto do convênio ou o repasse adicional de recursos financeiros estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do Valor e dos Recursos Financeiros**  
 O valor do presente convênio é de R\$ ( ), dos quais R\$ ( ) são de responsabilidade do FUSSESP e R\$ ( ), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de responsabilidade do FUSSESP onerarão a classificação programática e a categoria econômica .

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**  
 Para execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

- I - do FUSSESP:
  - a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira e Quarta deste instrumento;
  - b) fornecer alimentação aos atletas, árbitros e dirigentes durante a realização do evento objeto deste ajuste;
  - c) fornecer uniformes (camisetas) aos integrantes da equipe organizadora do evento objeto deste ajuste, bem assim a premiação aos atletas;
  - d) indicar gestor para acompanhar a execução do presente convênio;
  - e) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
  - f) analisar e aprovar, por intermédio do Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO;
- II - do MUNICÍPIO:
  - a) implementar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o evento de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente;
  - b) aplicar os recursos recebidos do FUSSESP exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
  - c) colocar à disposição do FUSSESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento objetivado no ajuste;
  - d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo FUSSESP, cobrindo o custo total do evento;
  - e) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros resultantes da execução do ajuste, bem assim com eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o FUSSESP de qualquer responsabilidade.
  - f) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatório com as informações e os dados previstos no modelo fornecido pelo FUSSESP, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - g) indicar gestor para o presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Transferência dos Recursos**  
 Os recursos financeiros de responsabilidade do FUSSESP serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ ( ), em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:  
 1 – no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, este deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verifi-

car-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
 2 - as receitas financeiras auferidas na forma do item 1 deste parágrafo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3 - o descumprimento do disposto nos itens 1 e 2 deste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição dos recursos recebidos, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO deverá apresentar prestação de contas ao FUSSESP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar encerramento do evento referido na Cláusula Primeira, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará à prestação de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.  
 Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia e a rescisão do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a data efetiva devolução, conforme estipulado no item 3 do parágrafo único da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENIENTE, dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, em de de 2015  
 Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo  
 – FUSSESP  
 MUNICÍPIO DE  
 Testemunhas:  
 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO**  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.223, de 16 de abril de 2015**

| CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE      | REF. | E.V. | SQCSQF  | OCCUPANTE                           | R.G.         | DO    | PARA |
|-----------------------------|------|------|---------|-------------------------------------|--------------|-------|------|
| OFICIAL OPERACIONAL         | 1    | N.L. | SQF-II  | JESSE DE BARROS GOMES JUNIOR        | 18.159.052-9 | QSAA  | QSG  |
| EXECUTIVO PÚBLICO           | 1    | N.U. | SQC-III | MARIA CRISTINA SALVADEO DE SOUSA    | 14.157.387-9 | QSAA  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | SHEILA MARCIA JUVINIANO             | 18.367.516-2 | QSAA  | QSG  |
| ASSISTENTE I                | 1    | C.C. | SQC-I   | CRISTINA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA | 27.706.968-3 | QSE   | QSG  |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1    | N.E. | SQF-II  | MARIA HELENA GONÇALVES              | 9.583.629    | QSE   | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | NEUZA MARIA DE CARVALHO             | 17.102.265   | QSE   | QSG  |
| EXECUTIVO PÚBLICO           | 1    | N.U. | SQC-III | ADILSON GILBERTO REZENDO OLIVEIRA   | 19.878.287-1 | QSERT | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | ALEXANDRE EYMARD DE SOUZA           | 18.883.294-4 | QSERT | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | CLAUDIA BEATRIZ ALVES ROCHA         | 18.302.434-5 | QSERT | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | MARIA CELIA BASILIO DE SOUZA        | 18.653.205   | QSERT | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | PAULO CESAR DA SILVA                | 16.811.987-0 | QSERT | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | SIMONE GONZAGA                      | 22.586.213-X | QSERT | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | SONIA REGINA BRAZ                   | 9.779.308-5  | QSF   | QSG  |
| EXECUTIVO PÚBLICO           | 1    | N.U. | SQC-III | VIRGILIO AUGUSTO PENEIRAS FILHO     | 7.370.819-7  | QSF   | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | LUZIA RODRIGUES DE JESUS            | 14.903.086-1 | QSIDC | QSG  |
| EXECUTIVO PÚBLICO           | 1    | N.U. | SQC-III | DANIEL DE SOUSA CAMACHO             | 28.954.632-5 | QSMIA | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | ELIZABETH TUGILLO                   | 25.579.631-6 | QSPG  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | ANDREIA DE CASTILHO MENEZES         | 22.619.135-7 | QSPG  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | NATALINO BISPO DOS SANTOS           | 16.449.006-1 | QSPG  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | ODILON BEZERRA DOS SANTOS NETO      | 19.185.527-3 | QSPG  | QSG  |
| ASSISTENTE TÉCNICO II       | 7    | C.C. | SQC-I   | ALCIONE DE GODOY                    | 28.019.418-3 | QSPG  | QSG  |
| ASSISTENTE TÉCNICO II       | 7    | C.C. | SQC-I   | MARIA JOSÉ PEREIRA                  | 3.851.774-7  | QSPG  | QSG  |
| EXECUTIVO PÚBLICO           | 1    | N.U. | SQC-III | ROGERIO FERRAZ GARCIA DE ANDRADE    | 18.003.797-3 | QSPG  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | MARCELO AFONSO BATISTA              | 18.281.081   | QSPG  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | MARIA LUIZA DE ARAUJO               | 16.195.726-2 | QSPG  | QSG  |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1    | N.E. | SQC-III | EDSON APARECIDO TOBIAS              | 15.840.069   | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | JOSE ROMUALDO DA SILVA              | 18.160.136   | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | MARIA LUCILENI FERNADES GOMES       | 21.720.982-8 | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | IEDA GONÇALVES                      | 15.944.674-0 | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | SANDRA PEREIRA SODRE                | 17.560.500   | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | APARECIDA SONIA FRANCISCO           | 13.524.140-6 | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | ELIA ALEXANDRE FERREIRA SOUTO       | 12.449.632-5 | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | KATIA REGINA BARBOSA                | 21.232.312-X | QSSP  | QSG  |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1    | N.E. | SQF-II  | MUZETE CARLA DE OLIVEIRA            | 13.622.885-9 | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQF-II  | SHIRLEY SALVADOR VIANA DA SILVA     | 10.711.999-7 | QSSP  | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | BRUNO FORTUNATO PEREIRA             | 27.931.045-6 | QSSRH | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | MARCIA LUIZA OLIVEIRA GARCIA        | 19.120.517-5 | SAP   | QSG  |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO      | 1    | N.L. | SQC-III | ELAINE CRISTINA COSTA DA MAIA       | 19.289.692-1 | SAP   | QSG  |
| ASSISTENTE TÉCNICO II       | 7    | C.C. | SQC-I   | LIDIA DA SILVA ESPINDOLA            | 3.797.183-9  | SAP   | QSG  |

**DECRETO Nº 61.222, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

*Dá nova redação a dispositivo do Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, aprovado pelo Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - O § 1º do artigo 3º do Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, aprovado pelo Decreto nº 53.961, de 21 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º - No exercício das atribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, a INVESTE SÃO PAULO poderá:

- 1. Prestar apoio à exportação do produto paulista;
  - 2. Atuar como entidade gestora de Parque Tecnológico, no âmbito do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTEC a que alude a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, observado, ainda o disposto nas normas legais e regulamentares especificamente aplicáveis à matéria.”.
- Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2015  
 GERALDO ALCKMIN  
*Márcio Luiz França Gomes*  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2015.

**DECRETO Nº 61.223, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

*Transfere os cargos e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo, a que se refere o artigo anterior:

- I – nome do servidor;
- II – dados da cédula de identidade;
- III – situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2015  
 GERALDO ALCKMIN  
*Arnaldo Calil Pereira Jardim*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
 Secretário da Educação  
*José Luiz Ribeiro*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Renato Villela*  
 Secretário da Fazenda  
*Aloísio de Toledo César*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Patrícia Faga Iglecias Lemos*  
 Secretária do Meio Ambiente  
*Marcos Antonio Monteiro*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Alexandre de Moraes*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Monica Ferreira do Amaral Porto*  
 Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de abril de 2015.